

MINUTA DE PORTARIA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio

PORTARIA CONJUNTA IPHAN/ICMBio Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor do Sítio do Patrimônio Mundial Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade, inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, e disciplina sua atuação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, com base na Portaria Iphan nº 375, de 19 de setembro de 2018, e do que consta no Processo Administrativo nº,

e

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso II, Anexo I, do Decreto n.º 12.258, de 25 de novembro de 2024, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023.

RESOLVEM

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê Gestor do Sítio Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade, inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, e dispõe sobre o seu funcionamento.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, o Sítio Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade, doravante denominado “Sítio misto”, é aquele inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO pela Decisão 43 COM 8B.10 do Comitê do Patrimônio Mundial, por seus valores culturais e naturais, constituído pelas seguintes Unidades de Conservação: Parque Nacional da Serra da Bocaina, Área de Proteção Ambiental do Caiçu, Parque Estadual da Ilha Grande e Reserva Biológica da Praia do Sul; e pelos seguintes componentes culturais: Centro Histórico de Paraty e Morro da Vila Velha.

§ 2º O Sítio misto e sua zona de amortecimento abrangem áreas dos municípios de Paraty e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, e dos municípios de São José do Barreiro, Ubatuba, Cunha e Areias, no Estado de São Paulo.

§ 3º O Sítio misto apresenta valor universal excepcional por suas características naturais e culturais, e a interação entre elas, sendo um sítio onde o sistema cultural relacionado às comunidades tradicionais ainda está presente, conferindo ao bem a diferenciação em relação à cultura viva integrada ao ambiente natural.

§ 4º O território do Sítio misto abriga terras indígenas, territórios quilombolas e comunidades caiçaras, que constituem os povos tradicionais do território, com suas próprias culturas e técnicas de manejo sustentável de recursos naturais.

§ 5º O Sítio misto abarca grande biodiversidade do bioma Mata Atlântica, incluindo diversos ecossistemas - florestas, manguezais, praias, costões rochosos, restingas, riachos e campos de altitude.

§ 6º Os objetivos e atribuições do Comitê Gestor do Sítio Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade, doravante denominado “Comitê Gestor”, abrangem também a Zona de Amortecimento do Sítio misto, conforme definida no dossiê de candidatura submetido à UNESCO e aprovado pela Decisão 43 COM 8B.10 do Comitê do Patrimônio Mundial.

Art. 2º O Comitê Gestor é órgão colegiado de natureza consultiva sobre questões afetas à gestão do Sítio misto e será a instância deliberativa no que couber ao funcionamento do próprio Comitê e nas questões afeitas ao Plano de Gestão, previstas no art. 6º desta Portaria, resguardadas as atribuições e competências legais de cada ente

Art. 3º A atuação do Comitê Gestor observará como diretriz a compatibilização dos direitos relativos ao patrimônio cultural, às manifestações culturais vivas, à paisagem e à biodiversidade, com a atribuição de apoiar a gestão integrada do Sítio misto.

Art. 4º São Premissas que orientam a atuação do Comitê Gestor:

I – paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público;

II – representatividade, abrangendo:

a) segmentos da sociedade civil;

b) segmentos dos diversos recortes territoriais que integram o sítio misto;

c) segmentos governamentais;

d) saberes tradicionais das referências culturais do território e

e) conhecimento acadêmico e técnico.

III – diversidade de representação sócio-cultural;

IV - igualdade de gênero;

V - transdisciplinaridade;

- VI - intersetorialidade;
- VII - multiescalaridade;
- VIII - transparência e processos democráticos;
- IX - participatividade;
- X - inclusividade;
- XI - integração e articulação;
- XII - horizontalidade na relação entre seus membros.

Art. 5º São objetivos do Comitê Gestor:

- I. promover a proteção, a conservação, a valorização e a transmissão do valor excepcional universal às gerações futuras;
- II. assegurar a efetiva participação, o controle social, a transparência e a representatividade das populações tradicionais, segmentos e instituições na gestão do Sítio misto;
- III. promover a articulação das políticas públicas que incidam sobre o Sítio misto;
- IV. apoiar o fortalecimento das organizações dos povos indígenas e tradicionais e estimular o seu protagonismo na gestão do Sítio misto;
- V. promover os saberes tradicionais, em diálogo com o conhecimento científico e a expertise técnica, como base para as ações que incidam sobre o Sítio misto;
- VI. VI. promover a gestão integrada e participativa do Sítio Misto.

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor:

- I. elaborar e aprovar o Regimento Interno sobre assuntos relacionados à sua estrutura organizacional, funcionamento e governança;
- II. instituir a Secretaria Executiva para realização das atividades do Comitê Gestor;
- III. coordenar a elaboração e aprovar o Plano de Gestão do Sítio Misto do Patrimônio Mundial Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade, doravante denominado “Plano de Gestão”, visando a gestão integrada e participativa;
- IV. acompanhar e apoiar a implementação do Plano de Gestão do Sítio misto;
- V. propor ações complementares ao Plano de Gestão, quando necessárias, para assegurar o cumprimento de seus objetivos e metas;
- VI. avaliar a implementação e a efetividade do Plano de Gestão e das demais ações para a proteção, conservação e salvaguarda do Sítio misto; elaborar e divulgar os respectivos relatórios.
- VII. apoiar o processo de avaliação periódica e a elaboração dos relatórios sobre o estado de conservação do Sítio, solicitados pelo Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO, em

conformidade com as Diretrizes Operacionais para Implementação da Convenção do Patrimônio Mundial.

VIII. apoiar a elaboração, em parceria com as instituições participantes, de estudos com o objetivo de aprofundar o conhecimento do Sítio misto, sua zona de amortecimento e os atributos que conferem o Valor Universal Excepcional;

IX. promover a articulação entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas para a gestão territorial, a proteção, a conservação, a salvaguarda e a promoção do Sítio misto, ou aquelas que possam impactar o seu Valor Universal Excepcional;

X. incentivar e apoiar instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de pesquisa, de educação sociocultural e socioambiental, de controle social, de monitoramento e manejo, de conservação que promovam a preservação e a proteção e dos atributos que conferem Valor Universal Excepcional;

XI. formular e articular a implementação de ações formativas de agentes multiplicadores sobre o Valor Universal Excepcional e a gestão do Sítio misto, em coordenação com os órgãos de tutela;

XII. instituir e manter a Câmara dos Saberes, constituída por mestres das populações originárias e tradicionais e por Instituições de Ensino e Pesquisa atuantes no território do Sítio misto;

XIII. instituir e manter as Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho para análise e encaminhamentos de especificidades, facultada a participação de membros externos, quando pertinente;

XIV. fomentar o protagonismo da sociedade organizada, dos povos originários e das comunidades tradicionais na proposição, elaboração e implementação de políticas públicas e diretrizes que contribuam para o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida da população no Sítio misto;

XV. avaliar e se manifestar sobre propostas legislativas, medidas administrativas e projetos de obras e empreendimentos com potencial impacto sobre o Valor Universal Excepcional do Sítio misto;

XVI. Analisar e emitir manifestação sobre os parâmetros propostos pelos órgãos competentes para a adequação dos critérios de licenciamentos ambiental e urbanístico à proteção do Valor Universal Excepcional do Sítio misto.

XVII. Os órgãos integrantes do comitê gestor, competentes pelos licenciamentos ambientais e urbanísticos ou que se manifestem nesses processos na área de abrangência do Sítio misto, deverão informar ao Comitê Gestor do Patrimônio Mundial suas análises de empreendimentos ou intervenções de significativo impacto no Valor Universal Excepcional do Sítio misto. O Comitê Gestor, através de suas câmaras técnicas competentes, poderá apresentar parecer técnicos e propostas de condicionantes, considerando a compatibilização da tutela nas três esferas de governo.

Parágrafo único. Nesse processo, as Unidades de Conservação integrantes do Sítio e seus respectivos Conselhos deverão ser formalmente consultados, preferencialmente até a fase de parecer técnico preliminar e, obrigatoriamente, até a manifestação técnica conclusiva.

Art. 7º O Comitê Gestor será composto por 18 (dezoito) membros efetivos e 18 (dezoito) suplentes, observada a seguinte composição:

I - Representantes governamentais, em número de 9 (nove) membros titulares, com seus respectivos membros suplentes:

a) Governo Federal:

1. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
2. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

b) Governo do Estado do Rio de Janeiro:

1. Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC.
2. Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

c) Prefeituras Municipais:

1. Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.
2. Prefeitura Municipal de Paraty.
3. Prefeituras Municipais de Cunha, São José do Barreiro, Areias e Ubatuba, com representação em regime de rotatividade, conforme indicação do Conselho Gestor do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

d) Instituições de Ensino e Pesquisa que atuam no território do Sítio Misto, com 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

II - Representantes da sociedade civil, em número de 9 (nove) membros titulares, com seus respectivos membros suplentes:

a) segmento Cultura, contando com 1 (uma) instituição, que indicará o representante titular e 1 (uma) instituição, que indicará o representante suplente.

b) segmento Meio Ambiente, contando com 1 (uma) instituição, que indicará o representante titular e 1 (uma) instituição, que indicará o representante suplente.

c) segmento Turismo, contando com 1 (uma) instituição, que indicará o representante titular e 1 (uma) instituição, que indicará o representante suplente.

d) segmento Educação, contando com 1 (uma) instituição, que indicará o representante titular e 1 (uma) instituição, que indicará o representante suplente.

e) Associação de Moradores, contando com 1 (uma) instituição, que indicará o representante titular e 1 (uma) instituição, que indicará o representante suplente.

f) Fórum de Comunidades Tradicionais de Angra dos Reis, Paraty e Ubatuba - FCT, contando com 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

g) Segmento Caiçara, contando com 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, indicados pela Coordenação Nacional Caiçara.

h) Segmento Quilombola, contando com 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, indicados pela Coordenação Nacional Quilombola.

i) Segmento Indígena, contando com 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, indicados pela Comissão Guarani Yvyrupa.

§1º Será de quatro anos o mandato dos membros do referido Comitê Gestor. Excepcionalmente, considerando os ajustes iniciais, o primeiro mandato será de dois anos.

§2º A indicação dos membros titulares e suplentes deverá ser feita mediante correspondência oficial, endereçada aos Presidentes do IPHAN e ICMBio e aos Coordenadores do Comitê Gestor por:

- I. titular da respectiva instituição governamental, quando se tratar de representante do governo federal ou estadual;
- II. Prefeito, quando se tratar de representante de governo municipal;
- III. dirigente da respectiva entidade, quando se tratar de representante da sociedade civil.

§3º Os suplentes deverão representar os membros titulares em caso de férias, afastamentos e impedimentos dos mesmos.

§4º As instituições da sociedade civil serão selecionadas a partir de edital de convocação.

§5º Excepcionalmente na primeira formação do Comitê Gestor, os representantes dos segmentos serão selecionados a partir daqueles que manifestaram interesse durante processo participativo realizado para construção coletiva do Comitê Gestor.

§6º Para a seleção das instituições da sociedade civil devem ser aplicados os critérios definidos durante processo participativo realizado para construção coletiva do Comitê Gestor.

§7º Os votos da sociedade civil serão computados por segmento, devendo preferencialmente prevalecer o consenso entre as instituições titular e suplente, sendo que nas reuniões plenárias, quando necessário, a instituição titular será convocada a manifestar o voto do segmento ao qual pertence.

§8º A plenária do Comitê Gestor é composta por 43 (quarenta e três) membros, dentre titulares, suplentes e convidados, sendo no máximo 18 votantes, com quórum mínimo de 10 representantes, incluindo o Coordenador-Geral e Secretário.

Art. 8º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será instituída em ato de Regimento interno, e deverá ser escolhida dentre os membros do Comitê Gestor, elencados no Art. 7º.

Art. 9º Está prevista a criação de uma instância consultiva denominada Câmara dos Saberes, a ser composta por mestres dos Saberes Tradicionais e representantes das Instituições Acadêmicas com atuação no território do Sítio Misto, visando valorizar o conhecimento científico, tradicional e acadêmico, nos processos que afetam a gestão do Sítio Misto.

Parágrafo único. A Câmara dos Saberes tem caráter consultivo, não conferindo-lhe direito a voto, nem sendo contabilizada a sua presença para fins de quórum.

Art. 10º Serão convidados permanentes do Comitê Gestor:

- I. Ministério da Cultura.
- II. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
- III. Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.
- IV. Fundação Palmares.
- V. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO
- VI. Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS;
- VII. União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN;

Parágrafo único. A participação dos convidados permanentes é de caráter consultivo, não conferindo-lhes direito a voto, nem sendo contabilizada para fins de quórum.

Art. 11º É facultado ao Comitê Gestor convidar especialistas externos para discutir assuntos específicos, bem como técnicos dos órgãos e entidades governamentais com assento permanente no colegiado, sempre que julgar pertinente.

Art. 12º A participação no Comitê Gestor não implicará o pagamento de honorários ou adicional de remuneração aos membros titulares, suplentes ou convidados, sejam permanentes ou eventuais.

Art. 13º A estrutura do Comitê Gestor contará com Coordenação-Geral, Secretaria Executiva, Câmara dos Saberes, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 14º A Coordenação-Geral do Comitê Gestor será exercida conjuntamente pelos representantes do IPHAN e do ICMBio, que, em igualdade de condições, desempenharão a função de Coordenador.

Parágrafo único. Após o terceiro ano de funcionamento, a Coordenação-Geral do Comitê Gestor poderá ser exercida em regime de alternância entre os representantes do IPHAN e do ICMBio, mediante deliberação do Comitê Gestor em assembleia.

Art. 15º As convocações para as reuniões do Comitê Gestor e de suas instâncias internas colegiadas especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 16º As reuniões entre os membros do Comitê Gestor e com entes externos poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 17º O Comitê Gestor se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre, podendo se realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário. Ao final de cada reunião plenária será definida a data da próxima reunião.

Art. 18º O Comitê Gestor deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 180 dias contados a partir da entrada em vigência desta Portaria.

Parágrafo único. O Comitê Gestor considerará, para a elaboração do Regimento Interno, no que couber, a Instrução Normativa ICMBio n.º 9, de 12 de dezembro de 2014, e a Portaria IPHAN n.º 234, de 11 de março de 2025.

Art. 19º Esta Portaria entra em vigor em ____ de _____ de 2025.

Presidente do Iphan

Presidente do ICMBio
